



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS- UNIFAL-MG**



**MÁRIO DA SILVA**

**ANÁLISE PARALELA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO E  
GUINEENSE: IMPLICAÇÕES DO MERCADO DE EMPREGO NAS ESTRUTURAS  
PREVIDENCIÁRIAS**

**VARGINHA-MG**

**2025**

**MÁRIO DA SILVA**

**ANÁLISE PARALELA DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO BRASILEIRO E  
GUINEENSE: IMPLICAÇÕES DO MERCADO DE EMPREGO NAS ESTRUTURAS  
PREVIDENCIÁRIAS**

Trabalho de conclusão de Piepex, apresentado ao Instituto de Ciências Sociais Aplicada da Universidade Federal de Alfenas como requisito para obtenção do título, Bacharelado Interdisciplinar em Ciências e Economia.

Orientador: Dr. Danilo Machado Pires

**VARGINHA-MG**

**2025**

## RESUMO

Segundo Camarano e Fernandes (2016), “a previdência social desempenha um papel fundamental na política social de um país, ao garantir proteção aos cidadãos e trabalhadores na velhice, quando enfrentam limitações na força de trabalho e na capacidade de gerar renda de forma autônoma”. O objetivo deste estudo é realizar uma análise paralela entre os sistemas previdenciários do Brasil e da Guiné-Bissau, analisando como o mercado de trabalho impacta essas estruturas e suas respectivas coberturas. Por meio de metodologias como revisão bibliográfica, análise documental e comparação, a pesquisa irá investigar as características e os desafios de cada sistema, além de avaliar a relação entre a informalidade e os critérios de elegibilidade das políticas previdenciárias. O foco estará nas regras de aposentadoria programada, alíquotas de contribuição, identificando semelhanças, diferenças e apontando qual sistema apresenta maior robustez ou fragilidade.

O estudo realiza uma análise comparativa entre os sistemas previdenciários do Brasil e da Guiné-Bissau, destacando como as condições do mercado de trabalho influenciam diretamente sua sustentabilidade e eficiência. No Brasil, embora o sistema seja mais consolidado, enfrenta sérios desafios decorrentes do envelhecimento populacional e da elevada informalidade, o que compromete sua arrecadação e equilíbrio financeiro. Já na Guiné-Bissau, o sistema ainda em construção é marcado por limitações institucionais, baixa formalização do emprego e dificuldades administrativas, tornando-o mais frágil e vulnerável. O trabalho conclui que ambos os países necessitam de reformas amplas, que vão além de ajustes técnicos e legais, exigindo a integração com políticas de promoção ao emprego formal e fortalecimento institucional. A adaptação às realidades econômicas e sociais locais é apontada como essencial para a construção de sistemas previdenciários mais justos, eficazes e sustentáveis.

## **SUMÁRIO**

<b>1- INTRODUÇÃO</b>	<b>4</b>
<b>2 - RESENHA HISTÓRICA</b>	<b>5</b>
<b>3- SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, GUINEENSE E BRASILEIRO</b>	<b>8</b>
<b>4- PARALELO PREVIDENCIÁRIO, GUINÉ-BISSAU E BRASIL</b>	<b>14</b>
<b>5- MERCADO DE EMPREGO E SUAS IMPLICAÇÕES</b>	<b>16</b>
<b>6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>21</b>

## 1- INTRODUÇÃO

Segundo Camarano e Fernandes (2016), “a previdência social desempenha um papel fundamental na política social de um país, ao garantir proteção aos cidadãos e trabalhadores na velhice, quando enfrentam limitações na força de trabalho e na capacidade de gerar renda de forma autônoma”. Este estudo tem como objetivo, fazer um paralelo dos sistemas previdenciários do Brasil e da Guiné-Bissau, analisando as implicações do mercado de trabalho sobre a estrutura previdenciária de ambos os países. Para alcançar esse objetivo, serão adotadas metodologias como revisão bibliográfica, análise documental e análise comparativa, que são fundamentais para a coleta e avaliação de diversas fontes de informações. Essas abordagens possibilitam estabelecer um paralelo entre as características e os desafios dos sistemas previdenciários de cada país, além de analisar a relação entre o mercado de trabalho e os critérios de elegibilidade para a aposentadoria programada.

O trabalho limita-se a abordar as trajetórias históricas, características, critérios de elegibilidade e os impactos do mercado de trabalho nas estruturas previdenciárias de ambos os países, com foco na aposentadoria programada, nas alíquotas contributivas

O conteúdo está organizado em quatro seções, além da introdução e das considerações finais. A primeira seção traz uma visão histórica dos sistemas previdenciários, seguida de uma análise aprofundada dos sistemas dos dois países. A seção subsequente examina o paralelo entre os sistemas e os efeitos do mercado de trabalho sobre as estruturas previdenciárias. O trabalho é concluído com as considerações finais, que apresenta um resumo das principais conclusões da pesquisa.

## 2- RESENHA HISTÓRICA

A República da Guiné-Bissau está situada na costa ocidental da África, faz fronteira ao norte com o Senegal, ao sul com a Guiné-Conacri, e ao oeste com o Oceano Atlântico. O país possui uma área total de 36.126 km<sup>2</sup>, sendo que 1.500 km<sup>2</sup> correspondem aos arquipélagos. De acordo com o Instituto Nacional de Estatística (INE), “a população da Guiné-Bissau é estimada em cerca de 2.139.516 milhões de pessoas” (INSS, 2024).

Em termos econômicos, a Guiné-Bissau é um dos países mais pobres do mundo, com uma economia fortemente dependente da agricultura, que é sensível às oscilações climáticas. “No momento, o país ocupa a 43<sup>a</sup> posição no ranking de desenvolvimento humano entre os 54 países africanos” (Costa, 2024).

A presença dos navegadores e comerciantes portugueses ao longo da costa da atual Guiné-Bissau data do século XV (1446-1447), mas a colonização efetiva, com o controle completo do território, só foi consolidada em 1915. “Esse processo foi marcado por intensas campanhas de pacificação conduzidas pelo exército colonial português, que resultaram na execução de líderes de vários grupos étnicos que resistiam à ocupação” (Pereira; Vittoria, 2012).

Para Pereira (2011), “já existia um sistema de previdência social na Guiné-Bissau desde os primeiros anos da administração colonial portuguesa”. Os primeiros regulamentos foram aprovados em 1945, que estabelece a criação de caixas descentralizadas. A Caixa Montepio<sup>1</sup> das Alfândegas, por exemplo, oferecia proteção exclusiva aos funcionários aduaneiros<sup>2</sup>, garantindo cobertura para doenças e aposentadoria. A Caixa Sindical, por sua vez, oferecia proteção aos trabalhadores das entidades privadas no país em 1960. No mesmo ano, foi criada a Caixa de Previdência dos Funcionários Públicos, com o objetivo de proteger os servidores públicos e seus familiares (Pereira, 2021).

---

<sup>1</sup> Caixa Montepio: monte de piedade com característica de caridade (Pereira, 2021)

<sup>2</sup> Funcionários aduaneiros: refere-se aos funcionários relacionados às alfândegas e comércio exterior.

Em 23 de janeiro de 1963, a Guiné-Bissau iniciou a luta armada contra a administração colonial portuguesa, liderada pelo Partido Africano da Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), sob a liderança de Amílcar Lopes Cabral. O conflito durou 11 anos e culminou com a independência do país, proclamada em 24 de setembro de 1973 (Silva, 2006).

Após a independência, o país iniciou um processo de reestruturação dos seus sistemas socioeconômico, político e administrativo, visando atender às novas demandas sociais de uma nação recém-emergida. Na abordagem do Silva (2006), “em 1979, o governo criou o Instituto Nacional de Seguros e Previdência Social (INSPS)” (Boletim Oficial, 1986) por meio de um decreto-lei, com a intenção de centralizar as funções que antes estavam dispersas entre as diversas caixas de previdência”.

No Brasil, acredita-se que as ideias sobre previdência social tenham surgido no contexto da industrialização e urbanização, dirigidas por militares e servidores públicos federais civis nos finais do século XIX (Tafner, 2007).

Em 1923, a Lei Eloy Chaves tornou-se o marco para o atual sistema previdenciário brasileiro dos trabalhadores da iniciativa privada, foi instituída a primeira legislação brasileira de previdência social, por meio do Decreto-Lei nº 4.682, que determinava a criação da Caixa de Aposentadoria e Pensões (CAPS) para os empregados de cada empresa ferroviária. Segundo Giambiagi e Além (1999), “essa legislação, conhecida como Lei Eloy Chaves, foi responsável pela criação de diversos outros CAPS, como o dos portuários (1926) e o dos serviços telegráficos e rádio-telegráficos (1930)”.

Com o passar do tempo, essas caixas foram expandidas para incluir diversas categorias profissionais, resultando na criação do Instituto de Aposentadoria e Pensões (IAPs) nas décadas de 1930 e 1940. Em 1966, os CAPS foram unificados aos IAPs, que cobria quase a maioria dos trabalhadores por conta própria, seus dependentes e empregados urbanos (Oliveira e Beltrão, 2000; Camarano, 2002; Nolasco, 2012).

Em 1960, com a promulgação da Lei Orgânica da Previdência Social (LOPS), houve a unificação dos sistemas de financiamento e concessão de benefícios entre diversos institutos previdenciários. Posteriormente, em 1966, foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), que integrou seis desses institutos, incluindo suas receitas, patrimônios e passivos. O INPS passou a ser responsável pela concessão de benefícios e pela assistência médica a todos os trabalhadores urbanos formais, excetuando-se os servidores públicos e os empregados domésticos (Oliveira e Beltrão, 2000).

Nos anos 1970, foi criado o Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SINPAS), que incluía o INPS. Em 1990, o INPS foi fundido com o Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS), formando o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Esse novo modelo passou a ser responsável pela gestão de todos os benefícios previdenciários dos trabalhadores urbanos e rurais, consolidando o sistema previdenciário vigente no país (Oliveira e Beltrão, 2000).

### **3- SISTEMA PREVIDENCIÁRIO, GUINEENSE E BRASILEIRO**

O sistema previdenciário da Guiné-Bissau é regulado pelo Decreto-Lei nº 5/86, promulgado em 9 de março de 1986. Esse decreto estabelece as normas do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), oferecendo proteção a diversos grupos de trabalhadores, como empregadores, empregados, autônomos, estrangeiros e trabalhadores com vínculo formal. A cobertura inclui também seus familiares, abrangendo situações como encargos familiares, doenças profissionais, maternidade, invalidez e sobrevivência (Decreto-Lei, nº 5/1986).

Os trabalhadores do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) devem ser inscritos obrigatoriamente no sistema previdenciário pelas suas entidades empregadoras. A legislação exige que as atividades econômicas, as sedes e os locais de trabalho sejam identificados por meio de um boletim de identificação.

Com base nesse boletim, as instituições empregadoras devem registrar os seus empregados. Além disso, os respectivos empregados devem informar ao Instituto Nacional de Segurança Social (INSS) sobre o início de suas atividades profissionais em até 30 dias, por meio de uma declaração escrita

e autenticada. Dessa forma, ele começa a contribuir ao sistema, realizando pagamentos fixos de acordo com sua remuneração (Baré, 2021, p. 23).

De forma geral, a aposentadoria programada dos trabalhadores Guineenses do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) é determinada por critérios mínimos, como a necessidade de alcançar a idade exigida e o tempo mínimo de contribuição. O sistema também cobre aposentadoria por falecimento, com o benefício sendo destinado aos familiares do segurado. No entanto, esse sistema previdenciário não contempla propostas que assegurem aposentadoria em situações específicas, como aposentadoria especial para militares, professores da educação básica e auxílios para pessoas de baixa renda ou desempregados (Decreto-Lei, nº 5/86).

As contribuições dos trabalhadores para o regime são compostas por uma taxa de 22%, sendo 14% pagos pela entidade empregadora e 8% pelo trabalhador, conforme estabelecido no artigo 84º. Esse regime assegura proteção aos trabalhadores em caso de doença, garantindo o direito à assistência médica e farmacêutica, além de auxílios financeiros. Esses benefícios são oferecidos durante todo o período de incapacidade decorrente da enfermidade (Decreto-Lei, nº 5/85).

Os subsídios pecuniários são concedidos a beneficiários ativos que se encontrem temporariamente impossibilitados de trabalhar, garantindo-lhes uma compensação financeira durante esse período. No âmbito da proteção materna, asseguram-se assistência médica e farmacêutica em casos de aborto espontâneo, natimorto, além de cuidados durante a gravidez e o parto. Para a concessão do subsídio por invalidez, os beneficiários devem comprovar suas condições por meio de uma junta médica, permitindo-lhes acesso ao subsídio de doença, que inclui benefícios como serviços de reabilitação e readaptação profissional (Baré, 2024).

Além disso, no que se refere aos encargos familiares, os beneficiários têm direito ao abono familiar e ao subsídio funeral. No que diz respeito à aposentadoria ou proteção na velhice, o beneficiário tem direito ao recebimento de benefícios vitalícios de aposentadoria, desde que tenha completado a idade mínima de 60 anos e contribuído por pelo menos 10 anos, independentemente do gênero (Decreto-Lei, nº 5/86).

Já em relação à proteção em caso de falecimento, é garantida a pensão de sobrevivência<sup>3</sup> ao cônjuge e aos dependentes por um período de seis meses, desde que tenham menos de 60 anos de idade e que o segurado tenha cumprido o requisito mínimo de 10 anos de contribuição. A cobertura contra doenças ocupacionais e acidentes de trabalho assegura aos beneficiários os mesmos direitos concedidos à maior parte dos trabalhadores (Decreto-Lei, nº 5/1986). O referido diploma, em seu artigo 2º, especifica que o regime geral não se aplica aos servidores públicos, comitês estatais, institutos públicos e outras entidades coletivas de direito público, pois esses grupos são regidos pelo estatuto das normas da função pública.

Dessa forma, o sistema previdenciário guineense classifica o estatuto das normas da função pública como regime destinado exclusivamente aos servidores do Estado. Esse regime conta com regras, critérios, garantias e coberturas distintas daquelas oferecidas pelo regime geral. No entanto, a dificuldade de acesso aos documentos e informações essenciais impossibilita uma análise mais aprofundada desse recurso (Pereira, 2021).

Assim, o diploma também ressalta que os trabalhadores ou cidadãos que não se enquadram no regime geral e nem nas normas da função pública podem optar pelo regime facultativo (art. 99º). Para aderir a esse regime, é necessário que tenham menos de 50 anos de idade. Ao atender a essas condições, passa a ter direito aos benefícios de invalidez, aposentadoria por velhice e pensão de sobrevivência.

O sistema previdenciário brasileiro caracteriza-se por sua complexidade e abrangência, com bases firmemente estabelecidas pela Constituição Federal de 1988 (CF/88). De acordo com o artigo 201 da CF/88, a Previdência Social no Brasil inclui o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), que possui caráter contributivo e adesão obrigatória. Com a Emenda Constitucional 103/2019, foi reforçada a necessidade de observância a “critérios que garantam o equilíbrio financeiro e

---

<sup>3</sup> A pensão de sobrevivência vitalícia é dada ao cônjuge que tem idade superior a 60 anos e aos dependentes caso forem portadores de deficiência física (descendentes nascidos ou adotados com idade superior a 18 anos).

atuarial do sistema, assegurando sua sustentabilidade a longo prazo” (EC, 103/2019).

O Regime Geral de Previdência Social (RGPS) é destinado aos trabalhadores do setor privado e àqueles que não estão vinculados a um regime próprio. Esse regime abrange a maior parte dos trabalhadores e servidores do país, proporcionando proteção contra diversos riscos sociais, como invalidez, idade avançada, morte e doença, além de oferecer benefícios como aposentadorias, pensões e auxílios.

Os trabalhadores e cidadãos amparados pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) devem atender a requisitos específicos de idade e tempo de contribuição para terem direito à aposentadoria. No caso dos trabalhadores urbanos, a idade mínima exigida é de 62 anos para mulheres, com um tempo mínimo de contribuição de 15 anos, e de 65 anos para homens, que devem contribuir por pelo menos 20 anos. Para os trabalhadores rurais, a idade mínima para aposentadoria é de 55 anos para mulheres e 60 anos para homens, ambos devendo comprovar, no mínimo, 15 anos de contribuição.

Os segurados brasileiros que atendem a esses requisitos têm acesso a diversos benefícios previdenciários. Caso apresentem incapacidade permanente para exercer qualquer atividade profissional, podem solicitar a aposentadoria por invalidez. Também há proteção para casos de incapacidade temporária, quando o segurado é acometido por doenças que afetam sua capacidade de trabalho, sendo necessário ter contribuído ao INSS por, no mínimo, 12 meses.

Em situações de desemprego involuntário, os segurados podem receber um auxílio financeiro temporário. Já para as gestantes, é garantido o salário-maternidade, pago por um período que começa 28 dias antes do parto e se estende até 91 dias após o nascimento.

Além disso, existem benefícios específicos para trabalhadores de baixa renda, como o bolsa família, cujo valor depende da quantidade de filhos. Por fim, a pensão por morte<sup>4</sup> é um benefício destinado ao cônjuge e dependentes do segurado

---

<sup>4</sup> Pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes.

falecido. Para sua concessão, não há exigência de tempo mínimo de contribuição, mas é necessário que o óbito tenha ocorrido enquanto a pessoa ainda possuía vínculo com o RGPS (Brasil, 1988).

Os trabalhadores, servidores públicos e demais segurados vinculados ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS) estão sujeitos à contribuição obrigatória por meio de alíquotas progressivas e cumulativas, que variam entre 7,5% e 14% sobre os rendimentos de trabalhadores ativos, aposentados e pensionistas. Além disso, os empregadores são responsáveis por uma contribuição adicional de 20.5% sobre a remuneração de seus funcionários. Essas faixas foram estabelecidas conforme as diretrizes normativas definidas pela administração federal no exercício de 2025.

Além disso, o artigo 40 da Constituição Federal de 1988 estabelece o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que se caracteriza por regras específicas e legislação própria, aplicado aos servidores públicos efetivos de cargos permanentes da União.

Com a Emenda Constitucional nº 20/1998, o RPPS passou a ser baseado em diferentes princípios, entre eles:

O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial (EC nº 20/1998).

O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Brasil oferece aos servidores e segurados diferentes modalidades de aposentadoria, incluindo aposentadoria por invalidez permanente, compulsória, voluntária, por idade e tempo de contribuição.

---

Deverá estar casado ou em regime de união estável há pelo menos 2 anos e neste caso receberá a pensão por um período determinado de acordo com sua idade nos termos seguintes:

- i) 3 (três) anos, com menos de 21 anos de idade;
  - ii) 6 (seis) anos, entre 21 e 26 anos de idade;
  - iii) 10 (dez) anos, entre 27 e 29 anos de idade;
  - iv) 15 (quinze) anos, entre 30 e 40 anos de idade;
  - v) 20 (vinte) anos, entre 41 e 43 anos de idade;
- vitalícia, com 44 ou mais anos de idade.

**Quadro 1.** Alíquotas das contribuições (Trabalhadores da iniciativa privada)

Salário-Contribuição	Alíquota
Até R\$ 1.518,01	7,5%
De R\$ 1.518,00 a R\$ 2.793,88	9%
De R\$ 2.793,89 a R\$ 4.190,83	12%
De R\$ 4.190,84 a R\$ 8.157,41	14%

**Fonte:** Elaborado pelo autor com os dados de gov.br, 2025

Por fim, o sistema previdenciário do Brasil também abrange a Previdência Complementar (PC), um regime privado e opcional que tem a função de complementar os benefícios da previdência pública. “Seu principal objetivo é oferecer uma renda adicional ao trabalhador ou contribuinte após a aposentadoria”, Camarano e Fernandes (2016). A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 202, modificado pela Emenda Constitucional 20/1998, estabelece que esse regime deve ser um sistema de previdência privada, de caráter complementar, organizado de maneira autônoma em relação ao Regime Geral de Previdência Social, de adesão voluntária, fundamentado na formação de reservas que garantam o benefício contratado e regulamentado por lei complementar (Oliveira e Beltrão, 2000; Nolasco, 2012).

Dada a complexidade do sistema previdenciário brasileiro, a Constituição Federal de 1988 aborda, de forma sucinta, as regras de aposentadoria em casos especiais, incluindo aposentadorias de militares e de professores do ensino fundamental, infantil e médio (Brasil, 1988). Embora seja importante ressaltar essas exceções dentro do sistema previdenciário brasileiro, este tema não será abordado em profundidade nesta discussão.

**4- PARALELO PREVIDENCIÁRIO, GUINÉ-BISSAU E BRASIL**

O paralelo entre o sistema previdenciário da Guiné-Bissau e do Brasil revela semelhanças estruturais, mas também diferenças marcantes em relação às garantias, coberturas, benefícios e desafios enfrentados por cada país. O Brasil conta com um sistema previdenciário público amplo, complexo e dinâmico, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Esse sistema inclui trabalhadores da iniciativa privada e servidores não filiados a regime próprio (Caetano, 2015).

O modelo brasileiro para RGPS, combina regime de repartição simples ou solidariedade entre as gerações, no qual os trabalhadores em atividade hoje financiam as aposentadorias e pensões dos beneficiários atuais. Esse sistema é fundamentado no princípio da solidariedade intergeracional, ou seja, os trabalhadores economicamente ativos financiam a renda dos beneficiários atuais, na expectativa de que as futuras gerações façam o mesmo. Não há, nesse regime, a constituição de contas individuais nem o acúmulo de capital ao longo do tempo, como ocorre no regime de capitalização (Caetano, 2015).

Por outro lado, a Guiné-Bissau possui um sistema previdenciário mais simples e com cobertura limitada, também de caráter público, sendo administrado pelo instituto nacional de segurança social (INSS). Esse sistema abrange servidores públicos e trabalhadores do setor privado, com foco principalmente no mercado formal.

Assim como no Brasil, a previdência guineense segue o modelo de repartição simples, no qual os trabalhadores ativos contribuem com uma porcentagem de seus salários para custear as aposentadorias e pensões dos beneficiários atuais, conforme estipulado no Decreto-Lei (Bissau, 1985).

A seguir, serão apresentadas, de forma geral, as principais regras e critérios de elegibilidade dos dois sistemas previdenciários.

## Quadro 2. Regras gerais de elegibilidade de aposentadoria, Guiné-Bissau e Brasil

Guiné-Bissau (regras gerais)			Brasil (regras gerais da união)		
Aposentadoria	Idade	Tempo de Contribuição	Aposentadoria	Idade	Tempo de contribuição
<b>Art. 1º, DCL nº 5/1986.</b> <b>Servidor do Setor Formal</b>	60 homem 60 mulher	10 anos homem 10 anos mulher	<b>Art. 201º, CF/88</b> <b>Trabalhadores da Iniciativa Privada</b>	<b>Trabalhador urbano</b>	<b>Trabalhador urbano</b>
				65 homem 62 mulher	20 mínimo 15 mínima
				<b>Trabalhador Rural</b>	Comprovação de exercício de atividade rural, no mínimo 15 anos
				60 homem 55 mulher	

**Fonte:** Elaborado pelo autor com dados do DLC e CF

O sistema previdenciário brasileiro passou por diversas reformas ao longo dos anos. A reforma de 2019, trouxe mudanças expressivas nas regras de aposentadoria e benefícios, visando garantir a sustentabilidade financeira e atuarial do sistema a longo prazo, especialmente diante do envelhecimento da população e do crescimento do déficit previdenciário.

Entre as principais alterações, destacam-se o fim da aposentadoria exclusivamente por tempo de contribuição, a redefinição do cálculo dos benefícios, que passou a considerar a média de 100% dos salários de contribuição em vez dos 80% maiores, a criação de novas regras de transição e a reformulação da pensão por morte, que agora corresponde a 60% do valor do benefício do segurado, acrescido de 10% por dependente, deixando de ser integral (Oliveira, 2021, p.12).

Por outro lado, o sistema previdenciário guineense, em vigor desde a década de 1980, ainda não passou por reformas estruturais significativas que garantam sua sustentabilidade no longo prazo.

Há falta de atualizações que impedem a ampliação da cobertura, principalmente para trabalhadores do setor informal. Como resultado, o sistema enfrenta desafios como a escassez de recursos financeiros, deficiências na infraestrutura administrativa, falhas na gestão e baixa arrecadação de contribuições (Pereira, 2022, p.18).

De modo geral, a análise do quadro 2 evidencia as limitações do sistema previdenciário da Guiné-Bissau, especialmente em relação ao setor informal, que permanece sem acesso às coberturas oferecidas. Essa restrição se reflete nos baixos valores dos benefícios, na idade uniforme de aposentadoria para homens e mulheres e na exigência de um tempo de contribuição reduzido. Além disso, a ausência de variação nas alíquotas contributivas para diferentes faixas salariais compromete a arrecadação, dificultando a sustentabilidade e a eficiência do sistema.

Em contraste, o sistema previdenciário brasileiro apresenta regras mais detalhadas, estabelecendo diferenças nos critérios de aposentadoria por idade e exigindo um tempo maior de contribuição para homens e mulheres, abrangendo tanto servidores urbanos, rurais, autônomos, individuais, trabalhadores do setor privado e público. No caso dos servidores públicos, a idade mínima e o tempo de contribuição são ainda mais elevados. Além disso, a cobertura é ampla, atendendo todos os setores e oferecendo benefícios mais variados e generosos, graças à variação das alíquotas conforme a faixa salarial. Essas características tornam o sistema brasileiro mais robusto e sustentável, porém também mais oneroso.

## **5- MERCADO DE EMPREGO E SUAS IMPLICAÇÕES**

A Guiné-Bissau possui uma população jovem, com expectativa de vida de 64,5 anos e uma taxa de crescimento anual de 2,18%. O índice de fecundidade é de 4,6 filhos por mulher (Banco Mundial, 2024).

A economia do país depende fortemente da agropecuária, que responde por cerca de 69% do Produto Interno Bruto (PIB), tendo a castanha de caju como sua principal fonte de receita. Além disso, a indústria de processamento de alimentos e produção de bebidas contribui com 18% do PIB, enquanto os acordos internacionais no setor da pesca marítima representam 13%. Com um PIB total estimado em 2,5 bilhões de dólares, o PIB per capita alcança 1.090 dólares. No entanto, desafios estruturais ainda se refletem no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), que é de 0,483 (Banco Mundial, 2024).

O mercado de trabalho da Guiné-Bissau é caracterizado por baixos níveis de emprego e uma forte presença do setor informal. No segmento formal, o

setor público emprega 4,8% da força de trabalho, enquanto o setor privado absorve 4,4%, refletindo a baixa capacidade de geração de empregos nessas áreas. Como consequência, a maioria da população ativa atua na informalidade, onde os rendimentos são baixos, instáveis e sem proteção social (PNUD, 2019, p.10).

Segundo Correia (2019), em sua análise, o mercado de trabalho guineense é designado por:

Poucas oportunidades de criação de emprego dadas as sucessivas crises políticas que travaram qualquer dinâmica de desenvolvimento no país; falta de capital privado interno e externo para desenvolvimento do sector privado; concentração da oferta/oportunidades do emprego em torno do setor agrícola, nomeadamente, em torno da produção do caju; predomínio do trabalho informal e precário que não permite ultrapassar o limiar da pobreza na maioria dos casos. Perante estes dados, uma hipótese que se põe é que uma grande maioria dos jovens não está desempregada, mas encontra-se em situação de subemprego no setor informal, em empregos que muitas vezes não são suficientes para ultrapassar o limiar da pobreza e que estão muito longe de corresponder às aspirações dos jovens. Pode assim dizer-se que se está perante uma crise de emprego/desemprego na Guiné-Bissau (Correia, 2019, p. 19).

A República Federativa do Brasil possui uma população predominantemente adulta, com expectativa de vida de 76,6 anos, taxa de crescimento anual de 0,4% e fecundidade de 1,57 filhos por mulher (IBGE, 2024). Nos últimos anos, o crescimento populacional tem desacelerado, reflexo da queda na fecundidade, da baixa taxa de mortalidade e do envelhecimento da população.

A economia brasileira é marcada pela diversidade e pela ampla presença de setores produtivos, que desempenham um papel fundamental no desenvolvimento socioeconômico do país. O PIB se divide tradicionalmente em três grandes setores: o primário, que engloba agricultura e pecuária (23%); o secundário, composto pela indústria e construção civil (21%); e o terciário, que representa a maior parcela da economia, correspondendo a cerca de 55% do PIB. Esse último setor reflete as transformações sociais e econômicas ao longo do tempo (IBGE; PNAD, 2024).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o PIB do Brasil em 2024 foi estimado em US\$ 2,17 trilhões, com um PIB per capita de US\$ 11.350 e um Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,808 (IBGE, 2024).

Para os autores Carneiro (1997) e Amadeo e Camargo (1996) destacam os elevados custos do trabalho definidos pela legislação trabalhista e a rigidez como os componentes que impactam as elevadas taxas de informalidade no mercado de trabalho brasileiro. Segundo Carneiro (1997), a alta carga tributária e a multiplicidade aumentam a evasão do setor informal. Para o autor, “a própria estrutura de custos e benefícios associados à legislação trabalhista e previdenciária leva à informalidade como modalidade de evasão fiscal.” (NERI, 2006, p. 20). Adicionalmente, de acordo com a análise de Neri (2000), o aumento dos encargos sociais, quando não acompanhado de retornos em forma de benefícios à população, tende a favorecer a persistência de elevados níveis de informalidade no Brasil.

O mercado de trabalho brasileiro é marcado pela forte divisão entre emprego formal e informal, refletindo as desigualdades econômicas e sociais do país. De acordo com a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), também realizada pelo IBGE, em 2024 a taxa de informalidade alcançou 58,1%, indicando que mais da metade dos trabalhadores atuava sem carteira assinada ou vínculo formal com uma empresa (IBGE, 2024).

As estruturas previdenciárias do Brasil e da Guiné-Bissau são diretamente impactadas pelas características do mercado de trabalho, evidenciando como fatores socioeconômicos influenciam a capacidade de cada país em garantir proteção social à sua população.

No Brasil, embora o mercado de trabalho seja mais diversificado e desenvolvido, a alta informalidade representa um desafio significativo. O sistema previdenciário, apesar de amplo e abrangente, cobrindo trabalhadores rurais, urbanos, formais e informais, enfrenta dificuldades devido à baixa taxa de contribuição dos trabalhadores informais, que representam cerca de 60% da força de trabalho (Menezes; Goés, 2024, p.45).

Essa limitação reduz a arrecadação e compromete a sustentabilidade financeira do sistema, aumentando a pressão sobre os cofres públicos. Diante desse cenário, reformas estruturais tornam-se essenciais para assegurar a viabilidade da previdência a longo prazo, especialmente considerando o envelhecimento da população, pouco número de ativos contribuindo para aposentados atuais e o crescimento dos déficits previdenciários.

A Guiné-Bissau por sua vez, apresenta um mercado de trabalho marcado pela alta informalidade e pela predominância da agricultura de subsistência, o que resulta em baixos níveis de renda e condições de pobreza para grande parte da população. O sistema previdenciário do país é frágil, com cobertura restrita e dependente principalmente do setor formal (público e privado), o que não permite atender de forma adequada às necessidades da população. A instabilidade política e a falta de infraestrutura agravam ainda mais a situação, dificultando a implementação de programas previdenciários eficazes. Sem uma base sólida de trabalhadores formais que contribuam para a previdência, a capacidade do sistema de fornecer benefícios e proteção social fica severamente comprometida.

Em síntese, o mercado de trabalho no Brasil e na Guiné-Bissau exercem impactos diretos sobre a estrutura e a eficácia de seus sistemas previdenciários. No Brasil, a alta informalidade e o envelhecimento da população geram pressões financeiras, o que torna necessárias reformas para garantir a sustentabilidade do sistema. Já na Guiné-Bissau, a fragilidade do mercado de trabalho e a dependência do setor formal (público e privado) limitam a abrangência e a eficácia dos benefícios previdenciários, deixando grande parte da população sem proteção social adequada. Embora enfrentam desafios distintos, ambos os países compartilham questões interligadas, refletindo suas realidades socioeconômicas, e exigem soluções específicas para fortalecer seus sistemas previdenciários.

## **6- CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Uma análise paralela entre os sistemas previdenciários do Brasil e da Guiné-Bissau, levando em consideração as implicações do mercado de trabalho, revela características que impactam diretamente a sustentabilidade e a eficiência de

ambos os modelos. O sistema previdenciário brasileiro, embora consolidado e mais robusto, enfrenta desafios devido ao envelhecimento da população e à persistente informalidade no mercado de trabalho. Na Guiné-Bissau, o sistema previdenciário, ainda em desenvolvimento, sofre com dificuldades estruturais, como a baixa formalização do emprego, insuficiente na arrecadação de recursos e limitações nas capacidades institucionais e administrativas, tornando-o um sistema mais frágil e vulnerável.

As condições do mercado de trabalho são fundamentais na definição das políticas previdenciárias de ambos os países. No Brasil, apesar dos avanços, a alta informalidade prejudica a sustentabilidade financeira do sistema. Já na Guiné-Bissau, a falta de um mercado de trabalho estruturado limita a cobertura previdenciária e enfraquece a manutenção do sistema.

Portanto, a reforma e o fortalecimento dos sistemas previdenciários de ambos os países exigem mais do que ajustes técnicos e legais; é necessária uma reformulação abrangente das políticas de emprego e desenvolvimento, com o objetivo de promover a sustentabilidade e ampliar a cobertura. No Brasil, é essencial incentivar a formalização do trabalho, reduzindo a alta taxa de informalidade que ainda predomina em diversos setores. Isso pode ser alcançado por meio de políticas que favoreçam a regularização de pequenas e médias empresas. Além disso, é importante investir em educação previdenciária e combater fraudes e irregularidades, para garantir a sustentabilidade do sistema.

Na Guiné-Bissau, o fortalecimento das instituições deve ser uma prioridade, com foco na criação de um sistema previdenciário mais eficiente e acessível. A promoção do emprego formal é crucial, a fim de reduzir a dependência de atividades informais que dificultam a arrecadação previdenciária. Melhorar os mecanismos de arrecadação e gestão dos recursos também é essencial, por meio da modernização dos sistemas administrativos e do combate à corrupção. Campanhas de conscientização sobre os benefícios previdenciários podem aumentar a adesão ao sistema, ampliando sua base de cobertura.

Assim, o estudo conclui que, embora Brasil e Guiné-Bissau enfrentam desafios previdenciários distintos, ambos compartilham a necessidade de alinhar suas políticas de emprego e reestruturação para construir sistemas previdenciários mais justos, eficientes e sustentáveis. Em última instância, a adaptação desses sistemas às realidades econômicas e sociais locais é fundamental para garantir a eficácia da proteção social ao longo do tempo.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALÉM, Ana Cláudia; GIAMBIAGI, Fabio. Finanças públicas: **Teoria e prática no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Campus, 1999.

AMADEO, E.; CAMARGO, J.M. **Instituições e o mercado de trabalho no Brasil**. In: CAMARGO, J.M. (org). **Flexibilidade no Mercado de Trabalho no Brasil**. Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 1996.

BALTAR, Paulo. Política econômica, emprego e política de emprego no Brasil. **Estudos avançados**, v. 28, p. 95-114, 2014.

BANCO MUNDIAL . “Atualização Econômica Brasil 2023” . **Relatório publicado em 2023**. Disponível em: [www.worldbank.org](http://www.worldbank.org) . Acesso em 3 de Outubro de 2024.

BARÉ, Camponi Tignate. **Controle externo no setor público: análise do instituto nacional de segurança social da Guiné-Bissau (2016-2017)**. 2024.

BRASIL. Emenda Constitucional n.º 20, de 15 de dezembro de 1998. **Altera o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras disposições**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasil.

BOLETIM OFICIAL GUINÉ-BISSAU. **Lei de Enquadramento**. Disponível em [https://clr.africanchildforum.org/Legislation%20Per%20Country/guinea%20bissau/gui neabissau\\_labour\\_1986\\_pr.pdf](https://clr.africanchildforum.org/Legislation%20Per%20Country/guinea%20bissau/gui neabissau_labour_1986_pr.pdf). Acesso em 4 de janeiro de 2024.

CAMARANO, Ana Amélia; FERNANDES, Daniele. **A previdência social brasileira**. 2016.

CARNEIRO, F. G. **The changing informal labour market in Brazil: cyclicity versus excessive intervention**. Labour, v. 11, n. 1, p. 3-22, 1997.

COSTA, Justen da. Mediação, conflitos e resistência: **O papel político dos líderes nativos na luta anticolonial na região de Cacheu–Guiné-Bissau, (1884-1973)**. 2024.

GOVERNO FEDERAL. Instituto Nacional do Seguro Social-INSS. Disponível em: <https://www.gov.br/previdencia/pt-br>. Acesso em 3 de julho de 2024.

GUINÉ-BISSAU. **Decreto-Lei n.º 5/1985**

GUINÉ-BISSAU. **Decreto-Lei n.º 5/1986**.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTATÍSTICA-GUINÉ-BISSAU. **Anuário Estatísticas Vitais da Guiné-Bissau, (2022-2024)**. Disponível em: <https://www.stat-guinebissau.com>. Acesso em 24 maio. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: PNAD. Rio de Janeiro. **“Trabalho”**. 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho.html>. Acesso em 20 de Setembro de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **“Produto Interno Bruto – PIB”**. 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/>. Acesso em 7 de Abril de 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios: PNAD. Rio de Janeiro. **“Trabalho”**. 2024. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho.html>. Acesso em 20 de Setembro de 2024.

MENEZES, Isabella Vieceli de. Burnout como doença ocupacional: o **“novo”enquadramento à luz dos impactos na concessão de benefícios pela previdência social**. 2024.

NOLASCO, L. Evolução histórica da previdência social no Brasil e no mundo. **Revista Âmbito Jurídico**, ano 18, n. 98, 2012. Disponível em:

<[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=11335&revista\\_caderno=20](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11335&revista_caderno=20)>. Acesso em: dez. 2015.

OLIVEIRA, F. E. B.; BELTRÃO, K. **The Brazilian social security system**. Rio de Janeiro: Ipea, 2000. (Texto para Discussão, n. 775).

OLIVEIRA, Ana Karlla Rezende. **Aposentadoria especial e as principais mudanças após EC 103/2019**. 2022. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal.

PAIVA, Guilherme Leite; FERREIRA, Mauro Sayar. Uma nota sobre o canal de tomada de risco da política monetária com evidências para o Brasil. **Revista Brasileira de Economia**, v. 76, p. 147-173, 2022.

PEREIRA, Amílcar Araujo; VITTORIA, Paolo. **A luta pela descolonização e as experiências de alfabetização na Guiné-Bissau: Amílcar Cabral e Paulo Freire**. Estudos Históricos (Rio de Janeiro), v. 25, 2012.

PEREIRA, José António Mendes. **Extensão da segurança social na Guiné-Bissau: as empregadas domésticas em bissau: estudo de caso**. 2021. Dissertação de Mestrado. ISCTE-Instituto Universitário de Lisboa (Portugal).

SOUZA, Carina Chagas Madeira de et al. O PRONAF no Estado do Pará: **Caracterização, dinâmica e impacto na produção agropecuária**. 2021. Tese de Doutorado. UFRA-Campus Belém.

SILVA, António E. Duarte. Guiné-Bissau: **A causa do nacionalismo e a fundação do PAIGC**. Cadernos de Estudos Africanos, n. 9/10, p. 142-167, 2006.

TAFNER, Paulo. Seguridade e previdência: **Conceitos fundamentais. Previdência no Brasil: Debates, dilemas e escolhas**, p. 29-63, 2007.